



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Transforma em Recebedoria de Rendas as Coletorias de Aquidauana, Três Lagoas e Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam transformadas em Recebedorias de Rendas as atuais Coletorias de Aquidauana, Três Lagoas e Dourados, e , conseqüentemente, extintos os cargos de Coletor e Escrivãos dessas Exatorias.

Artigo 2º - Ficam criados cargos 3 isolados de Administrador de Recebedoria de Rendas, três cargos de 1º Escriturários , três cargos de 2º Escriturários, 3 cargos de Porteiro Contínuos, para a lotação das Recebedorias criadas pelo artigo 1º .

Artigo 3º - Os atuais Coletores e Escrivães das Coletorias transformadas em Recebedorias, efetivos e estáveis, passarão a exercer os cargos de Administrador e 1º Escriturário, respectivamente, em caráter efetivo, mediante apostila nos seus títulos de nomeação.

Artigo 4º - Os cargos de 1º Escriturários, não preenchidos pela forma indicada no artigo 3º ou que se vagarem futuramente, serão preenchidos por promoção por merecimento dentre os segundos escriturários efetivos da Recebedoria de sua lotação.

Artigo 5º - Os cargos de Tesoureiro, segundo Escriturários e Porteiro contínuo, serão providos por candidatos habilitados em concurso, na forma da legislação em vigor .

Artigo 6º - A investidura no cargo de Tesoureiro dependerá também da fiança que terá por base, para a sua fixação, o vencimento do cargo no período de um ano.

Artigo 7º - Os vencimentos dos funcionários das Recebedorias de Rendas criadas pela presente lei, de das já existentes, com por-se-ão de duas partes, uma fixa, discriminada na tabela abaixo :

CARGO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
Administrador	Cr\$ 600,00	Cr\$ 7.200,00
1º Escriturário	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
2º Escriturário	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
Tesoureiro	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 60.000,00

e outra variável, correspondente a 2,1/2 da receita ordinária tributária legalmente arrecadada pela sua repartição e mais sobre a receita e exercícios anteriores, dívida ativa e multas por infrações fiscais, dividida essa alíquota em vinte cotas pela seguinte forma :

- a) Ao Administrador 5,20
- b) Ao 1º Escriturário 4,50
- c) Ao 2º Escriturário 4,00
- d) Ao Tesoureiro 4,80
- e) Ao Porteiro Contínuo 1,50 20 cotas .

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, Mato Grosso, 7 de dezembro de 1.964, 143º da Independência e 76º da República.

